

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

070/2017



Fis: Nº	01
Proc: Nº	1312/17

Dispõe sobre: “Adoção de providências visando economizar e otimizar o uso de água nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações que estejam sob responsabilidade de órgãos pertencentes à Administração Pública Municipal”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA :

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão adotar todas as providências consideradas técnica e economicamente viáveis para economizar ou otimizar o uso da água, nas instalações hidráulicas e sanitárias das edificações sob sua responsabilidade.

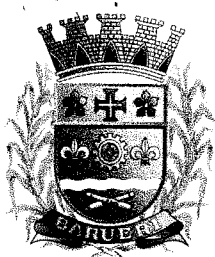
Parágrafo único. Deverão ser consideradas, dentre outras providências julgadas pertinentes, a implantação de:

I – torneiras para pias, registros para chuveiros e válvulas para sanitários acionadas manualmente e com ciclo de fechamento automático, ou acionadas por sensor de proximidade;

II – Torneiras com limitadores de vazão;

1444 22/06/2017 09:19:71 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº 02
Proc: Nº 1312/17

III – Torneiras com acionamento restrito para áreas externas e de serviços

IV – Bacias sanitárias com volume de 6 (seis) litros por fluxo e:

V – Bloqueador de ar em tubulações hidráulicas

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 14 de junho de 2017.

Extrair cópias e enviá-las aos Vereadores
Em 27/06/2017
Presidente

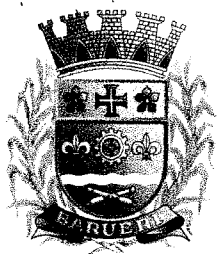

Fabio Luiz da Silva Rhormens

Vereador

As Comissões Permanentes para PARECER
Em 27/06/2017
Presidente

Aprovado em única discussão e votação. Ao Sr. Prefeito para sancionar, promulgar e publicar
Em 27/06/2017
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	03
Proc: N°	1312/17

JUSTIFICATIVA

A universalização do acesso de toda a população aos serviços públicos de abastecimento de água, em particular para as áreas urbanas, tem constituído um desafio cada vez maior para as administrações públicas municipais.

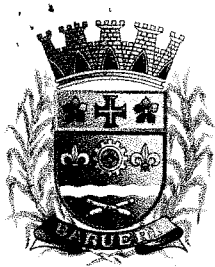
Conforme dispõe o artigo 30, incisos I e V da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre serviços essenciais de interesse local, categoria em que se insere o abastecimento de água.

Também compete aos Municípios definir regras que estabeleçam as características das instalações prediais de água e esgoto, nas respectivas áreas.

Nesse sentido, diversos Municípios brasileiros têm adotado normas visando racionalizar o uso da água, bem que a cada dia mostra-se mais escasso e precioso. Porém, muitos outros Municípios, assim como Barueri, ainda não estabeleceram regras relativas à matéria.

As bacias sanitárias com baixo volume de descarga, em geral de 6 litros por fluxo, vêm substituindo rapidamente as bacias tradicionais, com vazão de descarga de 13 litros por fluxo. A razão dessa substituição é óbvia: gasta-se menos da metade da água para fazer a mesma descarga, com a mesma remoção de sólidos e a mesma limpeza, quando utilizada a bacia mais moderna de 6 litros por fluxo.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	04
Proc: N°	1312/17

No mesmo sentido, nos edifícios de órgãos públicos é comum pessoas deixarem abertas as torneiras dos lavatórios por longos períodos, sem necessidade. Não é raro vermos, em edifícios de uso público, pessoas que simplesmente não fecham a torneira após o uso do lavatório, em evidente descaso com os reflexos de suas atitudes para a coletividade.

Os efeitos positivos do emprego de equipamentos adequados à economia e uso racional da água nas instalações sanitárias são, portanto, indiscutíveis. Entre esses equipamentos estão, sem dúvidas, as torneiras com dispositivos de fechamento automático, as quais racionalizam o tempo de abertura, impedindo o desperdício da água, tanto por descaso como por distração.

Assim, procurando agir estritamente dentro da competência de legislador municipal e procurando, através do exemplo, sensibilizar a administração para a importância da otimização do uso de água é que proponho o presente Projeto de Lei, que determina a adoção de providências por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, objetivando otimizar o uso da água nas edificações sob sua responsabilidade.

